COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287 DE 2016, DO PODER EXECUTIVO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287 DE 2016

"Altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências"

EMENDA

Suprima-se o parágrafo 22 do artigo 40, tratado no artigo 1º da PEC nº 287, de			
2016:			
Art. 40.			

§ 22. Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as idades previstas nos incisos II e III do § 1º serão majoradas em números inteiros, nos termos fixados para o regime geral de previdência social.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, convém enfatizar que a atual Constituição Federal é rígida, posto que somente pode ser modificada senão por quórum qualificado e de acordo com os procedimentos e limitações previstos no artigo 60 do Texto Constitucional.

Não há como conciliar este procedimento especial e solene com essa proposta, de que assim que houver o aumento da expectativa de vida da

população brasileira, haverá o aumento automático da idade mínima do brasileiro. Aliás, não se sabe nem por qual órgão será realizado este cálculo.

Além disso, a Constituição Federal não pode ficar sujeita a uma modificação elástica, haja vista que o cálculo da idade mínima a ser aplicado, será feito por órgãos estranhos ao Poder Constituinte Derivado de Reforma, ou seja, não haverá controle do Congresso Nacional na forma deste cálculo, para que possa, assim, ser aceito automaticamente como norma constitucional. Portanto, entende-se que a proposta em apreço afronta a competência exclusiva do Congresso Nacional.

Ademais, verifica-se, com clareza, ofensa aos princípios do devido processo legislativo (CF, art. 59) e da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2017.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP